



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1865

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Contrato Temporário Sob a Égide do Regime Especial de Direito Administrativo N° 031/2020** – Contratado: Danilo Santos Rocha.
- **Contrato Temporário Sob a Égide do Regime Especial de Direito Administrativo N° 029/2020** - Contratado (a): Adevania Almeida da Silva.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

AV. Oscar Cardoso, nº 01 – Centro – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45730-000



### CONTRATO TEMPORÁRIO SOB A ÉGIDE DO REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA - BAHIA, pessoa Física de Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 14.147.920/0001-41, com sede à Avenida Oscar Cardoso, 01, Centro - CEP 45.730-000 — Itaju do Colônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DJALMA ORRICO DUARTE**, brasileiro, agente político portador de RG sob nº. 01.340.904-20 SSP/BA e do CPF sob nº. 092.429.705-06, residente e domiciliado neste município, doravante denominados, CONTRATANTES;

**CONTRATADO (A):** E, do outro lado, o (a) Senhor (a) **DANILO SANTOS ROCHA** pessoa física, brasileiro (a), cédula de identidade Nº 07.495.092-44, CPF Nº 001.453.775-39, residente na Rua Rio de Contas, nº 50 Bairro: Parque dos Rios, na cidade de Itaju do Colônia/Ba, denominado doravante, simplesmente CONTRATADA (O);

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Municipal nº 538/2013 observadas as normas de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objetivo da presente contratação temporária por excepcional interesse público é pela a situação de emergência e calamidade pública no município, conforme os Decretos Municipais nºs 022/2020 e 024/2020, cujo estado de calamidade foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2218 de 08 de abril de 2020, em razão da **Pandemia COVID-19**, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020 e Decreto Federal nº 10.282/2020, para a prestação de serviços para o exercício da função de **MOTORISTA AO COVID-19**, a ser desempenhada junto a **Secretaria Municipal de Saúde** com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados mediante execução direta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, integrarão as atividades de **Motorista ao COVID-19**, e desempenhará sua atribuição em **Itaju do Colônia**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, o vencimento de **R\$ 1.080,00** (mil e oitenta reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente deste instrumento de contrato correrá por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de Itaju do Colônia, à conta da seguinte programação:

**13 – Secretária Municipal de Saúde**  
**18 – Saúde Despesas Vinculadas**  
**2.086 – Enfrentamento da Emergência (COVID-19)**  
**3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**  
**14 – Sus**

#### **CÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABIVEIS E OS VALORES DAS MULTAS**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** — Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cumprindo ao **CONTRATADO** responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**O CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

**O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**O CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à

modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

**O CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

**O VALOR DA MULTA:** fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**O CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** - O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### **VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

#### **IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº 538, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE

#### **X - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itororó/BA, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade Jurídica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaju do Colônia/BA, 11 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DJALMA ORSICO DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL

Danielo Santo Rocha

CONTRATADO (A):

TESTEMUNHAS:

1ª Edmo Nabil S. A. Nogueira CPF: 111.331.226-20

2ª [Assinatura] CPF: 002093495-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**  
CNPJ: 14.147.920/0001-01  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. Oscar Cardoso, nº 01 – Centro – Itaju do Colônia/BA  
CEP: 45730-000



**CONTRATO TEMPORÁRIO SOB A ÉGIDE DO REGIME ESPECIAL DE DIREITO  
ADMINISTRATIVO Nº 029/2020**

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA - BAHIA**, pessoa Física de Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 14.147.920/0001-41, com sede à Avenida Oscar Cardoso, 01, Centro - CEP 45.730-000 — Itaju do Colônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DJALMA ORRICO DUARTE**, brasileiro, agente político portador de RG sob nº . 01.340.904-20 SSP/BA e do CPF sob nº . 092.429.705-06, residente e domiciliado neste município, doravante denominados, **CONTRATANTES**;

**CONTRATADO (A):** E, do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADEVANIA ALMEIDA DA SILVA** pessoa física, brasileiro (a), cédula de identidade Nº 05.750.653-11, CPF Nº 492.478.835-04, residente na Rua Caramuru, nº 58 Bairro: Centro, na cidade de Itaju do Colônia/Ba, denominado doravante, simplesmente **CONTRATADA (O)**;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 538/2013** observadas as normas de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objetivo da presente contratação temporária por excepcional interesse público é pela situação de emergência e calamidade pública no município, conforme os Decretos Municipais nºs 022/2020 e 024/2020, cujo estado de calamidade foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2218 de 08 de abril de 2020, em razão da **Pandemia COVID-19**, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020 e Decreto Federal nº 10.282/2020, para a prestação de serviços para o exercício da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM AO COVID-19**, a ser desempenhada junto a **Secretaria Municipal de Saúde** com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados mediante execução direta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, integrarão as atividades de **Técnica de Enfermagem ao COVID-19**, e desempenhará sua atribuição em Itaju do Colônia.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, o vencimento de **R\$ 1.045,00** (mil e quarenta e cinco reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente deste instrumento de contrato correrá por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de Itaju do Colônia, à conta da seguinte programação:

**13 – Secretária Municipal de Saúde**  
**18 – Saúde Despesas Vinculadas**  
**2.086 – Enfrentamento da Emergência (COVID-19)**  
**3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**  
**14 – Sus**

#### **CÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** — Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cumprindo ao **CONTRATADO** responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**O CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

**O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**O CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à



modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

**O CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

**O VALOR DA MULTA:** fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**O CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** - O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### **VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

#### **IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº 538, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE

#### **X - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipororó/BA, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade Jurídica.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaju do Colônia/BA, 29 de julho de 2020.**

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DJALMA ORRICO DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana A. Silva

CONTRATADO (A):

TESTEMUNHAS:

1ª Adriana A. Silva CPF: 111.331.226-20

2ª [Assinatura] CPF: 002093495-59